

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

EXTINTA A PUNIBILIDADE POR ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO

Data:

18/06/2024 18:34:28

Usuário.:

GILBERTOKILIAN - GILBERTO KILIAN DOS ANJOS - MAGISTRADO.

Processo:

5024133-09.2023.8.24.0022

Sequência Evento:

10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Estadual de Execuções de Penas de Multa da Comarca de Curitibanos

Rua Antônio Rossa, 241 - Bairro: Centro - CEP: 89520-000 - Fone: (49)3289-4472 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/curitibanos> -
Email: execpenamulta.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA Nº 5024133-09.2023.8.24.0022/SC

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONDENADO: ELEANDRO TAUSCHER SIMOES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para cobrança da pena de multa imposta por sentença condenatória transitada em julgado a ELEANDRO TAUSCHER SIMOES.

Com a publicação do Decreto n. 11.846/2023, em 22 de dezembro de 2023, o processo foi encaminhado ao Ministério Público para manifestação acerca da possibilidade de concessão do indulto.

Sobreveio manifestação do representante ministerial.

Vieram os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o art. 2º, inciso X, do Decreto n. 11.846/23:

Art. 2º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e migrantes:

[...]

X - condenadas a pena de multa, ainda que não quitada, independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor;

De acordo com a Portaria n. 75, de 22 de março de 2012 do Ministério da Fazenda, o teto mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais federais é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor não atingido no presente caso.

Ademais, o(a) executado(a) foi condenado(a) ao pagamento de pena de multa em razão da prática de infração não prevista no rol de crimes impeditivos disposto no art. 1º do Decreto n. 11.846/23.

Ainda, nos termos do art. 6º, § 2º, do referido decreto, não é necessária a verificação acerca do comportamento do(a) reeducando(a), de modo que entendo preenchidos os requisitos necessários à concessão do indulto.

Registro, por fim, ser incabível devolução de valor eventualmente pago ou penhorado anteriormente, notadamente porque a dívida, naquele momento, era plenamente exequível e os efeitos do decreto não são retroativos, possuindo eficácia *ex-nunc*.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 2º, inciso X, do Decreto n. 11.846/2023, e no art. 109 da LEP, **DECLARO EXTINTA a pena de multa** imposta ao(à) apenado(a) ELEANDRO TAUSCHER SIMOES, em razão da concessão de indulto, sem influência sobre eventual pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos pendente de cumprimento, cuja análise caberá ao juízo de

execução penal competente.

Comunique-se ao Juízo da condenação.

Observem-se as demais determinações contidas no Provimento CGJ n. 21 e na Orientação CGJ n. 10/2023.

Sem custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dispensada a intimação pessoal da parte ré, ante a ausência de prejuízo (CPP, art. 563) (STJ, HC 111.698/MG, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 5/2/2009, DJe 23/3/2009).

Após o trânsito em julgado, procedam-se com as anotações necessárias no sistema e arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estilo.

Documento eletrônico assinado por **GILBERTO KILIAN DOS ANJOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310060845994v1** e do código CRC **cd7b35ba**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GILBERTO KILIAN DOS ANJOS

Data e Hora: 18/6/2024, às 18:34:27

5024133-09.2023.8.24.0022

310060845994 .V1